



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01620923-0** em **17/12/2020 09:12:50**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0520736-54.2011.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01620923-0
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Assistência Judiciária Gratuita
Data/Hora : 17/12/2020 09:12:50

Partes

Solicitante : Maritima Seguros S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 851888_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 05207365420118060001

MARITIMA SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIDIANE MENDONÇA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer:

DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme já exposto, a parte Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Tendo em vista que conforme informação prestada pela Delegacia de Polícia que supostamente teria confeccionado o boletim de ocorrência, após consulta ao sistema SIP (sistema de informações policiais), não localizou o registro de ocorrência de nº 237/2010, certificado pela funcionaria Antônia Regia Primo de Araújo – Matrícula 300104-1-8 em 26/08/2015.



Pertinente destacar que, com base em toda documentação constante dos presentes autos, a comprovação do sinistro por documento comprovadamente inidôneo, prejudica a devida apuração do nexo causal, e conseqüentemente, a conclusão da lide, impondo-se a reanálise dos fatos e provas trazidas ao processo.

Registre-se, neste sentido, que a Seguradora não apontou simples divergência na documentação dos autos, mas comprovou a impossibilidade de se acolher a documentação acostada, ficando totalmente prejudicada a comprovação do nexo causal já que ausente a prova de seu elemento essencial, o fato.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré **pugna que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência**, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, **sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE